

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 61/2014**

LICITACÃO: Concorrência - Edital nº 61/2014 (Processo 59540.000678/2014-31)

COMISSÃO: Decisão nº 279/2015

Referência: Processo nº 59500.000354/2015-51 - Recurso Administrativo
interposto pela empresa Mobicon Construtora Ltda.Fl. 29
Proc.: 354/15-51
CODEVASF - AR/GSA**1. OBJETIVO**

Analisar e julgar o Recurso Administrativo, impetrado pela empresa Mobicon Construtora Ltda., após a divulgação do Relatório de Análise da Documentação do Edital 61/2014, que tem por objeto a execução da complementação das obras e serviços relativos à implantação Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Gararu, no Estado de Sergipe.

2. ANÁLISE

A reclamante, Mobicon Construtora Ltda., encaminhou recurso administrativo requerendo que seja procedida a reforma da decisão da Comissão Técnica de Julgamento, que analisou a Documentação das empresas concorrentes ao certame licitatório, para declarar a inabilitação da licitante Vanterra Terraplenagem e Construções Ltda.-Eireli-EPP por não ter atendido as condições editalícias, uma vez que se declarou como ME/EPP, porém extrapolou o teto máximo permitido para ME/EPP.

A reclamante anexou ao recurso administrativo documentos retirados da página no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br> que mostram os gastos diretos da Codevasf com o favorecido Vanterra Terraplenagem e Construções Ltda.-Eireli-EPP, no valor de R\$ 3.618.540,60, extrapolando assim, segundo a reclamante, o teto máximo permitido para ME/EPP.

A Comissão Técnica de Julgamento, quando da análise da documentação das empresas concorrentes, especificamente quanto à letra "g" do item 4.2.2.1 do Edital 61/2014, considerou a Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentada pela licitante Vanterra Terraplenagem e Construções Ltda.-Eireli-EPP, anexada à folha 1023 do processo nº 59540.000678/2014-31.

Após análise do recurso e dos documentos anexados ao processo nº 59540.000678/2014-31, esta Comissão Técnica de Julgamento, seguindo o Princípio da Vinculação ao Edital, conforme Art. 3º da Lei 8.666/93, não acata a

solicitação da reclamante de inabilitar a licitante Vanterra Terraplenagem e Construções Ltda.-Eireli-EPP.

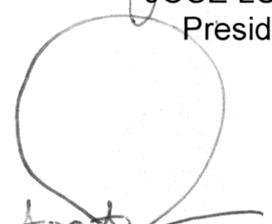
3. CONCLUSÃO

Desta forma, considerando o exposto acima, esta Comissão Técnica de Julgamento não acata a justificativa e os documentos apresentados pela reclamante, considerando sem provimento ao recurso administrativo apresentado pela Mobicon Construtora Ltda.

Brasília/DF, 17 de março de 2015.


JOSE LUIZ RIBEIRO REIS
Presidente da Comissão

Fl. 30
Proc.: 354/15-SI
CODEVASF - AR/GSA


ALEXANDRE APARECIDO RUGGERI
Membro da Comissão


FLÁVIO DE SOUZA FALCÃO
Membro da Comissão